

**Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Eu, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES** portador(a)

do C.N.P.J. de \_\_\_\_\_ e da I.E. de nº \_\_\_\_\_

residente e domiciliado à **RUA DOM DUARTE LEOPOLDO** nº **83**

bairro **CENTRO** (Ocupação) **PODER EXECUTIVO**

venho mui respeitosamente requerer: **OFÍCIO Nº 047/2022 - GP**

**PROJETO DE LEI Nº 014. DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022. QUE DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O**  
**PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TRECHO DA**  
**ESTRADA MUNICIPAL DA PEDRA GRANDE. E DE PARTE DE TERRENO DE DOMÍNIO NO MUNICÍPIO**  
**DE BOM JESUS DOS PERDÕES AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS".**

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 15 de Fevereiro de 2022.

**WALDO BUENO APARECIDO**

Assinatura

Telefone 1140121000

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM<br/>JESUS DOS PERDÕES</b> |
| Número do Anexo<br><b>1</b>                          |
| Número do Protocolo<br><b>86/2022</b>                |
| Data<br><b>15 de Fevereiro de 2022.</b>              |



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000  
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo  
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

Bom Jesus dos Perdões, 14 fevereiro de 2022.

### Ofício nº 047/2022 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 014, de 14 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre:” Autoriza o poder executivo a outorgar concessão de direito real de uso de trecho da Estrada Municipal da Pedra Grande, e de parte de terreno de domínio no Município de Bom Jesus dos Perdões ao Município da Estância de Atibaia e dá outras providências”

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

**Benedito Rodrigues da Silva Filho**

**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr**

**Hélio José Viana Gonçalves**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**PROJETO DE LEI Nº. 014/2022.**

**De 11 de fevereiro de 2022.**

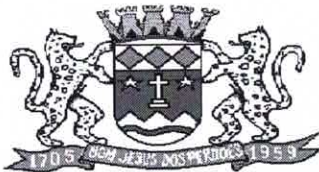
**DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de trecho da Estrada Municipal da Pedra Grande, e de parte de terreno de domínio no Município de Bom Jesus dos Perdões ao Município da Estância de Atibaia e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta lei tem por objeto a obtenção de autorização para que o Poder Executivo do Município de Bom Jesus dos Perdões outorgue concessão de direito real de uso de trechos da Estrada Municipal da Pedra Grande e de parte de terreno de seu domínio ao Município da Estância de Atibaia.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de dois trechos da Estrada Municipal da Pedra Grande no Município de Bom Jesus dos Perdões ao Município da Estância de Atibaia para pavimentação, conservação e manutenção da estrada de acesso à Pedra Grande:

- 1º trecho: coordenada do início: 345555,763 – 7439725,727 e coordenada do fim: 345195,140 – 7439013,722;
- 2º trecho: coordenada do início: 345195,140 – 7439013,722 e coordenada do fim: 343610,979 – 7436877,912.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**Parágrafo único** – O Poder Executivo Municipal também está autorizado a conceder ao Município da Estância de Atibaia duas áreas, uma de 246,00 m<sup>2</sup> e outra de 64,00 m<sup>2</sup> localizadas no Município de Bom Jesus dos Perdões, para a construção de uma central de monitoramento e controle de acesso de pessoas da Pedra Grande, conforme consta do croqui – Anexo único desta lei.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso, a que se refere esta lei complementar, dá-se a título gratuito com encargo, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

**Parágrafo único.** Fica o concessionário responsável pelas custas, emolumentos e tributos referentes à concessão.

**Art. 4º** - O concessionário, sob pena de revogação da concessão e reversão da área do patrimônio do Município de Bom Jesus dos Perdões, cumprirá o encargo de pavimentar, bem como realizar a manutenção e conservação da área descrita no artigo 2º desta lei complementar.

**Art. 5º** - Constará no instrumento de concessão cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, bem como as obrigações do concessionário.

**Art. 6º** - Fica declarado de relevante interesse público a concessão de uso a ser realizada.

**Art. 7º** - Ficam desafetadas as áreas descritas no artigo 2º desta lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da elaboração e execução do projeto de pavimentação na Estrada Municipal da Pedra Grande



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

e na área de domínio do Município de Bom Jesus dos Perdões, não poderão onerar o erário do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**Parágrafo único.** Os projetos de implementação de benfeitorias nas áreas constantes desta lei deverão ser aprovados pelo setor competente da Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de recursos obtidos por meio do convênio com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento do Municípios Turísticos – DADETUR, bem como de dotações suplementares se necessárias.

**Art. 10** – Faz parte integrante desta lei o Anexo Único – Croqui de localização das áreas.

**Art. 11** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, 11 de fevereiro de 2022.

  
**Benedito Rodrigues da Silva Filho**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº014/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

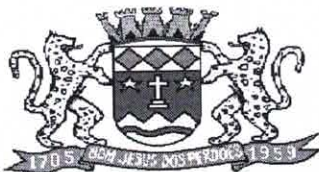
Nobres Vereadores

O presente projeto pretende obter autorização do Poder Executivo Municipal para outorgar Concessão de Direito Real de Uso de uma área, localizada neste Município à Estância de Atibaia para pavimentação, conservação, e manutenção da Estrada Municipal da Pedra Grande, a fim de efetivar as obras de revitalização da Pedra Grande e Estrada de Acesso.

Cabe esclarecer que na análise administrativa dos documentos, que o Município de Atibaia inseriu no portfólio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo deu parecer reprovando o pleito, mas solicitou a complementação da documentação, sendo que será necessário que todo o trecho de acesso à Pedra Grande esteja sob responsabilidade da Estância de Atibaia, para serem executados os serviços, mas parte do trecho da estrada pertence ao Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assim, com o escopo de conceder o direito real de uso da referida área ao Município da Estância de Atibaia, apresentamos este projeto de lei, pois a pavimentação da estrada de acesso tornará o percurso que começa na Rodovia D. Pedro I e termina na Pedra Grande, acessível, seguro e atraente para os turistas e amantes da natureza.

Importante lembrar que a Pedra Grande recebe atualmente mais de 5000 (cinco) mil visitantes por mês, conforme consta na Informação Técnica Plano de Aplicação DADE 2021, juntada no Memorando nº 36.858/2021 da Prefeitura de Atibaia, portanto com a realização da obra haverá um aumento significativo de visitantes neste ponto turístico, trazendo o desenvolvimento à região e garantindo futuros empregos e geração de renda, além do monitoramento a ser realizado com a instalação de uma cancela de acesso à Pedra Grande, que contribuirá para a preservação do local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Ressalte-se que o mapa da estrada que será pavimentada, Anexo Único deste projeto de lei, demonstra o trecho que está localizado no Município de Bom Jesus dos Perdões, desta forma, o Poder Executivo da Estância de Atibaia precisa estar com o direito real de uso de toda a área para efetivar as obras utilizando os recursos disponibilizados pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Ademais, não temos recursos financeiros para pavimentação, conservação e manutenção da estrada de acesso à Pedra Grande, por isso, precisamos dos recursos disponibilizados pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

É importante lembrar que “estância turística, logo, não podemos ser beneficiários dos recursos disponibilizados pelo DADETUR, ocorre que o Município da Estância de Atibaia poderá, com a concessão de direito real de uso da área, fazer as obras supracitadas utilizando tais recursos.

Por fim, podemos concluir que as obras de revitalização da Pedra Grande e Estrada de Acesso vão beneficiar toda a região, inclusive o Município de Bom Jesus dos Perdões.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,  
em 11 de fevereiro de 2022.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 50/2022-GP

Atibaia, 10 de fevereiro de 2022.

Ref.: Infraestrutura e Pavimentação da Estrada da Pedra Grande

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**

Vimos a presença de Vossa Excelência informar que, após reunião realizada na Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo no último dia 29 de janeiro, conforme nosso Ofício nº 41/2022-GP, cuja cópia segue anexa, a sugestão apresentada pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento nos Municípios Turísticos - DADETUR para regularizar o convênio nº 337/2019, que trata da obra de infraestrutura e pavimentação da estrada da Pedra Grande, seria a concessão de trechos da referida estrada, bem como das outras áreas para possíveis edificações, dessa Prefeitura para o município de Atibaia.

Dessa forma, solicitamos que tão logo o respectivo Projeto de Lei seja aprovado na Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, nos seja encaminhada cópia da Lei Municipal sancionada e publicada, para continuidade do processo e envio da documentação necessária à Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, para adequação do objeto e aditamento do Convênio nº 337/2019.

Atenciosamente.

  
- Emil Ono -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Dr. BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões  
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro  
12955-000 - **BOM JESUS DOS PERDÕES/SP**

/gshr

  
**Ana Cristina Bueno**  
Coordenadora do Gabinete

11/02/2022





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete do Prefeito**

Atibaia, 3 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 41/2022-GP

Ref.: OF.ST/CDHU/ENG Nº 006/2022

Assunto: Processo nº 2704565/2019 – Convênio nº 337/2019

Objeto: Infraestrutura e Pavimentação da Estrada da Pedra Grande

**Senhor Diretor**

Em atenção ao acima referenciado e após reunião realizada na Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo no último dia 29 de janeiro, vimos a presença de Vossa Senhoria para informar que no dia 1º de fevereiro estivemos na Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões na companhia do nosso Vice-Prefeito, Fabiano Batista de Lima, do Secretário de Justiça, Sidney de Oliveira Poloni e do Secretário de Turismo, Bruno Perrota Leal, para tratativas com o Prefeito Benedito Rodrigues da Silva Filho e seu Secretário de Governo, Guilherme Antibas Atik.

Assim, ficou acordado que a Prefeitura do Município enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, concedendo à Prefeitura da Estância de Atibaia, trechos da Estrada e também outras áreas para possíveis edificações.

Essa ação está sujeita aos prazos legislativos e tem previsão de conclusão até o próximo dia 15 de fevereiro de 2022.

Dessa forma, tão logo a referida Lei de concessão seja provada e publicada, apresentaremos a Vossa Senhoria a documentação necessária para adequação do objeto e aditamento do Convênio nº 337/2019.

Atenciosamente.



**- Emil Ono -**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

A Sua Senhoria

**Sr. ANTONIO VAZ SERRALHA**

**Diretor do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento nos Municípios Turísticos - DADETUR**

**Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo**

**Praça Ramos de Azevedo, 254 - 5º andar - Centro**

**01037-910 - SÃO PAULO / SP**

/gshr



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

OF.ST/CDHU/ENG Nº 006/2022

Assunto: Processo nº. 2704565/2019 Convênio nº. 337/2019  
Objeto: Infraestrutura e Pavimentação da Estrada da Pedra Grande

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente e tendo em vista o convênio supracitado, passamos a discorrer sobre a atual situação do mesmo, a saber:

Em 18/12/2019 foi assinado o Termo de Convênio com cláusula suspensiva e prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

Em 19/03/2020 foi assinado o 1º Termo de Convênio com Parecer Referencial.

Em 09/02/2021 a prefeitura encaminhou o processo licitatório, contudo durante a análise foi verificada divergências nas planilhas apresentadas, sendo necessário sua regularização antes do início dos serviços do objeto conveniado.

Em 21/07/2021 a prefeitura encaminhou através do Ofício nº 132/2021, documentação técnica para readequação dos serviços por meio de termo aditivo.

Porém, tendo em vista que alguns trechos da estrada passavam pelo município de Bom Jesus dos Perdões, houve necessidade de encaminhar o processo para análise da consultoria jurídica da Secretaria de Turismo e Viagens, para orientações.


Assim, após análise, foi elaborado parecer jurídico (cópia em anexo), onde entende-se ser inviável, a luz da legislação da regência a celebração do aditamento nos termos propostos, para realização de obras no município de Bom Jesus dos Perdões, não bastando o consentimento daquele município.

Diante dos fatos acima narrados, indeferimos o pedido de aditamento apresentado pelo município e **concedemos o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até 20/02/2022**, para que o município apresente documentação para adequação do objeto em área de domínio do município de Atibaia.

As informações deverão ser encaminhadas à Secretaria de Turismo e Viagens, localizada na Praça Ramos de Azevedo, 254 – Centro – SP – CEP: 01037-010 e por meio do correio eletrônico [dade@turismo.sp.gov.br](mailto:dade@turismo.sp.gov.br) e [convenios.administrativo@cdhu.sp.gov.br](mailto:convenios.administrativo@cdhu.sp.gov.br).

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO VAZ SERRALHA  
Diretor do DADETUR

Ilmo. Sr.  
Emil Ono  
Prefeito Municipal de Atibaia - SP



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

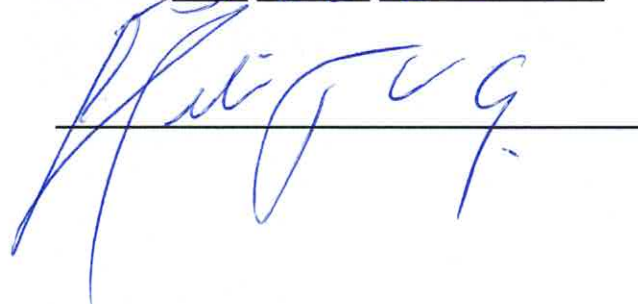
Certifico e dou fé que autuei estes autos 86/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de fevereiro de 2022.

  
**Milena da Silva Meireles Braga**  
**Atendente Legislativa**

Recebi

15.02.22.

  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº 86/2022 à Procuradoria Legislativa desta Casa.

Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de fevereiro de 2022.

  
**Hélio José Viana Gonçalves**

**Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.**

Recebi 16 / 02 / 2022 8h33 min

  
William Oliveira Matos  
Procurador Legislativo  
OAB/SP 368787

13  
3

**Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, QUE DISPÕE  
SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTURGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO  
DO TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL DA PEDRA GRANDE, E DE PARTE DE TERRENO DE DOMÍNIO  
NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS", SUBSTITUINDO O PROJETO DE LEI Nº 14/2022.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 16 de Fevereiro de 2022.

  
Assinatura

Telefone 1140121000

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM<br/>JESUS DOS PERDÕES</b> |
| Número do Anexo<br><b>1</b>                          |
| Número do Protocolo<br><b>99/2022</b>                |
| Data<br><b>16 de Fevereiro de 2022.</b>              |



# PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro – CEP: 12.955-000  
Bom Jesus dos Perdões – Estado de São Paulo  
CNPJ: 52.359.392/0001-62 (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 15 de fevereiro de 2022.

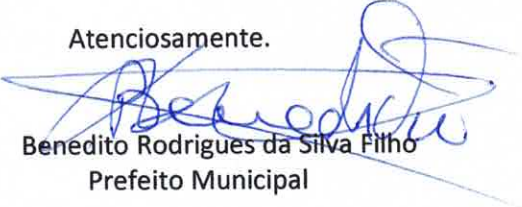
**Ofício nº060-2022 /GP**

**Senhor Presidente,**

Sirvo-me do presente, para requerer que o Projeto de Lei nº. 014/2022 seja substituído pelo que segue anexo.

Apresentando na oportunidade nossos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Benedito Rodrigues da Silva Filho  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
Hélio José Viana Gonçalves  
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões – S.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000**  
**CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

Bom Jesus dos Perdões, 16 de fevereiro de 2022.

**Ofício nº 059/2022-GP**

**Ref: Convocação Extraordinária**

Nos termos do **art. 174**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, solicitamos a convocação extraordinária “urgente” desta Edilidade para apreciação e deliberação dos Projetos de Lei n.º 001/2022, que Dispõe Sobre: autoriza o poder executivo a outorgar concessão de direito real de uso de trecho da estrada municipal da pedra grande e de parte de terreno de domínio no município de Bom Jesus dos Perdões ao município da estância de atibaia e dá outras providências.

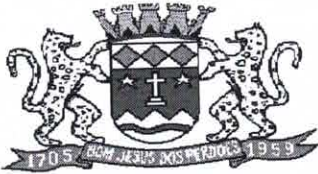
Apresentando na oportunidade nossos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



**Benedito Rodrigues da Silva Filho**  
**- Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.;  
Hélio José Viana Gonçalves  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2022.**

**De 11 de fevereiro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de trecho da Estrada Municipal da Pedra Grande, e de parte de terreno de domínio no Município de Bom Jesus dos Perdões ao Município da Estância de Atibaia e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta lei tem por objeto a obtenção de autorização para que o Poder Executivo do Município de Bom Jesus dos Perdões outorgue concessão de direito real de uso de trechos da Estrada Municipal da Pedra Grande e de parte de terreno de seu domínio ao Município da Estância de Atibaia.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de dois trechos da Estrada Municipal da Pedra Grande no Município de Bom Jesus dos Perdões ao Município da Estância de Atibaia para pavimentação, conservação e manutenção da estrada de acesso à Pedra Grande:

- 1º trecho: coordenada do início: 345555,763 – 7439725,727 e coordenada do fim: 345195,140 – 7439013,722;
- 2º trecho: coordenada do início: 345195,140 – 7439013,722 e coordenada do fim: 343610,979 – 7436877,912.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**Parágrafo único** – O Poder Executivo Municipal também está autorizado a conceder ao Município da Estância de Atibaia duas áreas, uma de 246,00 m<sup>2</sup> e outra de 64,00 m<sup>2</sup> localizadas no Município de Bom Jesus dos Perdões, para a construção de uma central de monitoramento e controle de acesso de pessoas da Pedra Grande, conforme consta do croqui – Anexo único desta lei.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso, a que se refere esta lei complementar, dá-se a título gratuito com encargo, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

**Parágrafo único.** Fica o concessionário responsável pelas custas, emolumentos e tributos referentes à concessão.

**Art. 4º** - O concessionário, sob pena de revogação da concessão e reversão da área do patrimônio do Município de Bom Jesus dos Perdões, cumprirá o encargo de pavimentar, bem como realizar a manutenção e conservação da área descrita no artigo 2º desta lei complementar.

**Art. 5º** - Constará no instrumento de concessão cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, bem como as obrigações do concessionário.

**Art. 6º** - Fica declarado de relevante interesse público a concessão de uso a ser realizada.

**Art. 7º** - Ficam desafetadas as áreas descritas no artigo 2º desta lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da elaboração e execução do projeto de pavimentação na Estrada Municipal da Pedra Grande



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

e na área de domínio do Município de Bom Jesus dos Perdões, não poderão onerar o erário do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**Parágrafo único.** Os projetos de implementação de benfeitorias nas áreas constantes desta lei deverão ser aprovados pelo setor competente da Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de recursos obtidos por meio do convênio com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento do Municípios Turísticos – DADETUR, bem como de dotações suplementares se necessárias.

**Art. 10** – Faz parte integrante desta lei o Anexo Único – Croqui de localização das áreas.

**Art. 11** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, 11 de fevereiro de 2022.

**Benedito Rodrigues da Silva Filho**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

O presente projeto pretende obter autorização do Poder Executivo Municipal para outorgar Concessão de Direito Real de Uso de uma área, localizada neste Município à Estância de Atibaia para pavimentação, conservação, e manutenção da Estrada Municipal da Pedra Grande, a fim de efetivar as obras de revitalização da Pedra Grande e Estrada de Acesso.

Cabe esclarecer que na análise administrativa dos documentos, que o Município de Atibaia inseriu no portfólio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo deu parecer reprovando o pleito, mas solicitou a complementação da documentação, sendo que será necessário que todo o trecho de acesso à Pedra Grande esteja sob responsabilidade da Estância de Atibaia, para serem executados os serviços, mas parte do trecho da estrada pertence ao Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assim, com o escopo de conceder o direito real de uso da referida área ao Município da Estância de Atibaia, apresentamos este projeto de lei, pois a pavimentação da estrada de acesso tornará o percurso que começa na Rodovia D. Pedro I e termina na Pedra Grande, acessível, seguro e atraente para os turistas e amantes da natureza.

Importante lembrar que a Pedra Grande recebe atualmente mais de 5000 (cinco) mil visitantes por mês, conforme consta na Informação Técnica Plano de Aplicação DADE 2021, juntada no Memorando nº 36.858/2021 da Prefeitura de Atibaia, portanto com a realização da obra haverá um aumento significativo de visitantes neste ponto turístico, trazendo o desenvolvimento à região e garantindo futuros empregos e geração de renda, além do monitoramento a ser realizado com a instalação de uma cancela de acesso à Pedra Grande, que contribuirá para a preservação do local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Ressalte-se que o mapa da estrada que será pavimentada, Anexo Único deste projeto de lei, demonstra o trecho que está localizado no Município de Bom Jesus dos Perdões, desta forma, o Poder Executivo da Estância de Atibaia precisa estar com o direito real de uso de toda a área para efetivar as obras utilizando os recursos disponibilizados pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Ademais, não temos recursos financeiros para pavimentação, conservação e manutenção da estrada de acesso à Pedra Grande, por isso, precisamos dos recursos disponibilizados pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

É importante lembrar que “estância turística, logo, não podemos ser beneficiários dos recursos disponibilizados pelo DADETUR, ocorre que o Município da Estância de Atibaia poderá, com a concessão de direito real de uso da área, fazer as obras supracitadas utilizando tais recursos.

Por fim, podemos concluir que as obras de revitalização da Pedra Grande e Estrada de Acesso vão beneficiar toda a região, inclusive o Município de Bom Jesus dos Perdões.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,  
em 11 de fevereiro de 2022.

  
Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito

23  
3

**Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... \_\_\_\_\_ e da I.E. de nº \_\_\_\_\_

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

001/2022, QUE DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTURGAR CONCESSÃO DE

DIREITO REAL DE USO DO TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL DA PEDRA GRANDE, E DE PARTE

DE TERRENO DE DOMÍNIO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES AO MUNICÍPIO DA

ESTÂNCIA DE ATIBAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

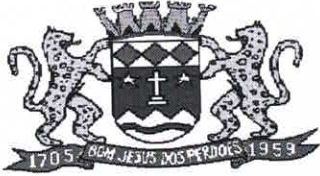
Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 16 de Fevereiro de 2022.

Assinatura

Telefone 1140121000

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BOM<br/>JESUS DOS PERDÕES</b> |
| Número do Anexo<br><br><b>1</b>                      |
| Número do Protocolo<br><br><b>100/2022</b>           |
| Data<br><br><b>16 de Fevereiro de 2022.</b>          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2022**  
De 11 de fevereiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE:** “Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de trecho da Estrada Municipal da Pedra Grande, e de parte de terreno de domínio no Município de Bom Jesus dos Perdões ao Município da Estância de Atibaia e dá outras providências”.

**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta lei tem por objeto a obtenção de autorização para que o Poder Executivo do Município de Bom Jesus dos Perdões outorgue concessão de direito real de uso de trechos da Estrada Municipal da Pedra Grande e de parte de terreno de seu domínio ao Município da Estância de Atibaia.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de dois trechos da Estrada Municipal da Pedra Grande no Município de Bom Jesus dos Perdões ao Município da Estância de Atibaia para pavimentação, conservação e manutenção da estrada de acesso à Pedra Grande:

- 1º trecho: coordenada do início: 345555,763 – 7439725,727 e coordenada do fim: 345195,140 – 7439013,722;
- 2º trecho: coordenada do início: 345195,140 – 7439013,722 e coordenada do fim: 343610,979 – 7436877,912.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**Parágrafo único** – O Poder Executivo Municipal também está autorizado a conceder ao Município da Estância de Atibaia duas áreas, uma de 246,00 m<sup>2</sup> e outra de 64,00 m<sup>2</sup> localizadas no Município de Bom Jesus dos Perdões, para a construção de uma central de monitoramento e controle de acesso de pessoas da Pedra Grande, conforme consta do croqui – Anexo único desta lei.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso, a que se refere esta lei complementar, dá-se a título gratuito com encargo, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

**Parágrafo único.** Fica o concessionário responsável pelas custas, emolumentos e tributos referentes à concessão.

**Art. 4º** - O concessionário, sob pena de revogação da concessão e reversão da área do patrimônio do Município de Bom Jesus dos Perdões, cumprirá o encargo de pavimentar, bem como realizar a manutenção e conservação da área descrita no artigo 2º desta lei complementar.

**Art. 5º** - Constará no instrumento de concessão cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, bem como as obrigações do concessionário.

**Art. 6º** - Fica declarado de relevante interesse público a concessão de uso a ser realizada.

**Art. 7º** - Ficam desafetadas as áreas descritas no parágrafo único do artigo 2º desta lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da elaboração e execução do projeto de pavimentação na Estrada Municipal da Pedra Grande



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

e na área de domínio do Município de Bom Jesus dos Perdões, não poderão onerar o erário do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**Parágrafo único.** Os projetos de implementação de benfeitorias nas áreas constantes desta lei deverão ser aprovados pelo setor competente da Prefeitura da Estância de Atibaia.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de recursos obtidos por meio do convênio com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento do Municípios Turísticos – DADETUR, bem como de dotações suplementares se necessárias.

**Art. 10** – Faz parte integrante desta lei o Anexo Único – Croqui de localização das áreas.

**Art. 11** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, 11 de fevereiro de 2022.

**Benedito Rodrigues da Silva Filho**

**Prefeito**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

O presente projeto pretende obter autorização do Poder Executivo Municipal para outorgar Concessão de Direito Real de Uso de uma área, localizada neste Município à Estância de Atibaia para pavimentação, conservação, e manutenção da Estrada Municipal da Pedra Grande, a fim de efetivar as obras de revitalização da Pedra Grande e Estrada de Acesso.

Cabe esclarecer que na análise administrativa dos documentos, que o Município de Atibaia inseriu no portfólio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo deu parecer reprovando o pleito, mas solicitou a complementação da documentação, sendo que será necessário que todo o trecho de acesso à Pedra Grande esteja sob responsabilidade da Estância de Atibaia, para serem executados os serviços, mas parte do trecho da estrada pertence ao Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assim, com o escopo de conceder o direito real de uso da referida área ao Município da Estância de Atibaia, apresentamos este projeto de lei, pois a pavimentação da estrada de acesso tornará o percurso que começa na Rodovia D. Pedro I e termina na Pedra Grande, acessível, seguro e atraente para os turistas e amantes da natureza.

Importante lembrar que a Pedra Grande recebe atualmente mais de 5000 (cinco) mil visitantes por mês, conforme consta na Informação Técnica Plano de Aplicação DADE 2021, juntada no Memorando nº 36.858/2021 da Prefeitura de Atibaia, portanto com a realização da obra haverá um aumento significativo de visitantes neste ponto turístico, trazendo o desenvolvimento à região e garantindo futuros empregos e geração de renda, além do monitoramento a ser realizado com a instalação de uma cancela de acesso à Pedra Grande, que contribuirá para a preservação do local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Ressalte-se que o mapa da estrada que será pavimentada, Anexo Único deste projeto de lei, demonstra o trecho que está localizado no Município de Bom Jesus dos Perdões, desta forma, o Poder Executivo da Estância de Atibaia precisa estar com o direito real de uso de toda a área para efetivar as obras utilizando os recursos disponibilizados pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Ademais, não temos recursos financeiros para pavimentação, conservação e manutenção da estrada de acesso à Pedra Grande, por isso, precisamos dos recursos disponibilizados pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

É importante lembrar que “estância turística, logo, não podemos ser beneficiários dos recursos disponibilizados pelo DADETUR, ocorre que o Município da Estância de Atibaia poderá, com a concessão de direito real de uso da área, fazer as obras supracitadas utilizando tais recursos.

Por fim, podemos concluir que as obras de revitalização da Pedra Grande e Estrada de Acesso vão beneficiar toda a região, inclusive o Município de Bom Jesus dos Perdões.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,  
em 11 de fevereiro de 2022.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

### **PARECER JURÍDICO**

**Parecer 06/2022**

**Processo Externo – 86/2022**

**Assunto: Projeto de lei complementar 01/2022 – autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de parte da Estrada Municipal da Pedra Grande que pertence ao Município de Bom Jesus dos Perdões.**

#### **1- RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei complementar 01/2022 (fls. 18/20) que visa autorizar o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de parte da Estrada Municipal da Pedra Grande. Uma parte pertence ao Município de Bom Jesus dos Perdões e outra parte pertence a Atibaia.

O projeto inicial com *status* de lei ordinária (fls. 4/6) foi substituído por um projeto de lei complementar (fls. 16 e 18/20).

Há pedido de Sessão Extraordinária (fl. 17).

Outra substituição (fls. 24/26)

Justificativa (fls. 27/28) informa que para realizar a pavimentação asfáltica da Estrada Municipal da Pedra Grande pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, vinculado a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, informou que todo trecho do acesso à Pedra Grande deve estar sob responsabilidade da Estância de Atibaia para serem executados os serviços de



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

pavimentação, por isso que a Prefeitura pretende conceder o direito real de uso. Bem como, que o Município não possui recursos para asfaltar os trechos pertencentes a Bom Jesus dos Perdões.

Ofício (fl. 9).

Projeto (fl. 12).

É o necessário. Passo a opinar.

### **2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO**

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão da Câmara Municipal que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade, bem como pela Lei Municipal 2511/2019, Anexo I, com analogia a Constituição do Estado de São Paulo, art. 30 c/c artigo 144.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre organização dos serviços públicos, conforme o artigo 61, II, *b*, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

*II - disponham sobre:*



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

A Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a atividade da administração pública, assim, incluindo a execução do interesse público, conforme artigo 62, II e XII, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*,

**Art. 62.** Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

II - exercer, com auxílio dos Secretários e Assessores Municipais, a direção superior da administração municipal;

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria Legislativa entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade com ordenamento jurídico.

O artigo 7º do Decreto n. 271/67 estipula que é possível a concessão de uso de bem público para fins de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra, aproveitamento sustentável das várzeas,



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

preservação das comunidades ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas, *in verbis*,

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas

Bem como, o artigo 106, §1º, da Lei Orgânica Municipal estabelece que é possível a concessão de uso de bem público e dispensada a concorrência (modalidade de licitação) quanto tiver interesse público relevante ou quando o bem se destina a concessionária de serviço público, bem como a referida estrada continuará sendo bem de uso comum, pois a finalidade da concessão somente é permitir a pavimentação, conservação e manutenção da estrada, *in verbis*,

Art. 106. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

O artigo 106, §2º, da Lei Orgânica Municipal estabelece que *os bens públicos de uso comum, em particular às áreas verdes e de lazer, assim destinadas por lei, decreto, atos normativos ou loteadores, por serem do meio ambiente sadio e da boa qualidade de vida da coletividade, não poderão, a qualquer título serem alienados, cedidos ou transferidos para terceiros ou desafetados por lei municipal.*

Assim, em tese, a Lei Orgânica Municipal não permite serem alienadas, cedidas ou transferidas a terceiro ou desafetadas as áreas verdes e de lazer, pois afirma “em particular”, por isso parece que restringiu somente para bens enumerados.

Sendo que estradas são bens de uso comum, conforme artigo 99, I, do Código Civil.

O artigo 1º traz o objeto e âmbito de sua aplicação, pois informa que a lei visa permitir a concessão de direito real de uso, assim está conforme o artigo 3º, I, e *caput* do artigo 7, da Lei Complementar 95/98.

O artigo 2º trata sobre a autorização da concessão de direito real de uso dos trechos da Estrada Municipal da Pedra Grande sob propriedade do Município de Bom Jesus dos Perdões, bem como alguns trechos. Nada opor, tendo em vista que o artigo 7º, do Decreto-Lei 271/67, permite, bem como, em tese, o artigo 106 da Lei Orgânica também.



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

O artigo 3º estipula que a concessão será para uso gratuito e por prazo de 30 anos, bem como todos encargos serão custeados pelo concessionário. O artigo 7º, do Decreto-Lei 271, 67, estipula que pode ser prazo determinado. Assim, nada opor.

Há obrigação estipulada no artigo 4º para concessionário, portanto terá que pavimentar a referida Estrada, bem como realizar manutenção e conservação. Nada opor, tendo em vista que o objeto da concessão do direito de uso é realizar a pavimentação, bem como conservação e manutenção.

Os artigos 6º e 7º estipulam que serão de interesse público a concessão de uso, bem como que serão desafetadas as áreas descritas no artigo 2º, parágrafo único. Declarar algo como de interesse público é mérito do administrador público, bem como aqueles que autorização.

Outro ponto, desafetar é retirar a qualidade de algo. Neste caso será as áreas identificadas no parágrafo único do artigo 2º, segundo Dr. Guilherme será para instalar controle de acesso nos locais indicados. No entanto, entendo que se for na área verde e de lazer não é permitida a desafetação, conforme estipula e nos seus termos o artigo 106, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

Os artigos 8º e 9º estipula que o Município de Bom Jesus dos Perdões não poderá custear qualquer despesa referente a concessão. Nada opor, tendo em vista que protege patrimônio público do Município.





## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

O instrumento normativo está adequado, pois para concessão de direito real de uso, há necessidade de Lei Complementar, conforme o artigo 35, parágrafo único, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

### 3 - VOTAÇÃO

A nossa Lei Orgânica Municipal estabelece que a votação das leis complementares deve ser votada em dois turnos com aprovação da maioria absoluta, conforme artigo 35, parágrafo único, XII, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*,

Art. 35. As Leis Complementares, exceto as que tratem exclusivamente de aumento de vencimentos dos servidores, **serão discutidas e votadas em dois turnos**, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, sendo exigido para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:

XII - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

No entanto, a Constituição Federal de 1988 não exige que a votação das leis complementares serão realizadas em dois turnos, mas somente exige a maioria absoluta, com fulcro no artigo 69, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

No mesmo sentido a Constituição do Estado de São Paulo, que somente exige aprovação por maioria absoluta para aprovação de leis complementares, bem como informa que os



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

demais procedimentos devem ser seguidos os mesmos das leis ordinárias, com fundamento no artigo 23 da Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*,

Artigo 23 - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Assim, avocando o princípio da simetria que exige que o modelo previsto na Constituição Federal e Constituição Estadual devem ser seguidas pelas Leis Orgânicas, em algumas partes, entendo que o artigo é inconstitucional.

Há jurisprudência neste sentido, *in verbis*,

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA. PROCESSO LEGISLATIVO. ‘QUORUM’ QUALIFICADO. Inobstante a ausência de regra explícita na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual de 1989, os Municípios estão obrigados a observância do processo legislativo nelas previsto, como princípio sistêmico do regime federativo adotado pela primeira. Ação julgada procedente”** (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 596047530, Pleno, rel. Des. Salvador Horácio Vizzotto, julgada em 07/10/1996).

Norma inserida na Constituição do Estado de Sergipe, que permite ao Tribunal de Contas local executar suas próprias decisões (CE, art. 68, XI). Competência não contemplada no modelo federal. Declaração de inconstitucionalidade, *incidenter tantum*, por violação ao princípio da simetria (CF, art. 75)” (RE 223.037, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 02.05.2002, Plenário, DJ de 02.08.2002. No mesmo sentido: AI 826.676-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 08.02.2011, 2.ª Turma, DJE de 24.02.2011)



## Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP  
Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Com fundamento na Constituição Federal, Constituição Estadual do Estado de São Paulo, artigo 144, doutrina e jurisprudência, o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões é inconstitucional, portanto a votação deve ser realizada em um único turno, bem como exige para aprovação da matéria relacionada a lei complementar voto favorável da maioria absoluta.

### **4 – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, **opino** pela **constitucionalidade e legalidade condicionada** do presente projeto de lei complementar 01/2022 (fls. 24/66), autoria do Poder Executivo, que concede direito real de uso de trechos da Estrada Municipal da Pedra Grande no Município de Bom Jesus dos Perdões, ressalvada a desafetação do artigo 2º, parágrafo único, desde que não seja área verde e de lazer, nos termos do artigo 106, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

Bem como, a votação deve ser realizado por turno único e para aprovação depende de, no mínimo, voto favorável da maioria absoluta.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 16 de fevereiro de 2022.

WILLIAM OLIVEIRA  
MATOS

Assinado de forma digital por  
WILLIAM OLIVEIRA MATOS  
Dados: 2022.02.16 12:19:17 -03'00'

**William Oliveira Matos**

**Procurador Legislativo - OAB/SP 368787**



# *Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa  
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

**Autos n. 86/2022**

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 29/37) a Presidência desta Casa Legislativa.

Constam 38 paginas com esta.

Sem mais, assevero minhas estimas.

Bom Jesus dos Perdões, 16 de fevereiro de 2022.

William Oliveira Matos

**Procurador Legislativo - OAB/SP 368787**

Recebi \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_